

# LEI Nº 1676, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

## AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Com base nas Consignações Orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

### 1- Prefeitura Municipal

#### 1.1 Gabinete e Secretaria

04.18.112- Associação Comunitária do Distrito dos Costas

ACODIC ..... R\$ 1.000,00

**TOTAL ..... R\$ 1.000,00**

#### 1.2 Serviço de Educação e Cultura

08.04.185 - Inst. das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora de Fátima ..... R\$ 4.000,00

08.42.188 - Caixa Escolar da E. E. "Eulália Gomes de Oliveira" ..... R\$ 600,00

- Caixa Escolar da E. E. "Bueno de Paiva" .....

..... R\$ 600,00

- Caixa Escolar da E. E. "Professor José da Silva Mendes" ..... R\$ 600,00

- Caixa Escolar da E. E. "Pe. José Carneiro Pinto"

..... R\$ 600,00

08.43.197 - Fundação Educacional de Paraisópolis - FEP ..... R\$ 5.000,00

08.48.247 - Lira Musical Cônego Benedito Profício ..... R\$ 2.100,00

- Grêmio Recreativo Escola de Samba Portal das Gerais .....	R\$ 1.500,00
- Clube Recreativo Princesa Isabel Rosa de Ouro .....	R\$ 1.500,00
08.49.252 - Ass. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis - APAE .....	R\$ 36.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 52.500,00</b>

**ART. 2º** - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em Lei Especial.

**ART. 3º** - Fundamentalmente, e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e auxílio visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional.

**Parágrafo Único** - A concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições pelo Executivo Municipal a entidades de Assistência Social, fica vinculada a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 3º da Lei 1573/96.

**ART. 4º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**ART. 5º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**ART. 6º** - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**ART. 7º** - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e apresentação do plano de aplicação dos recursos.

**Parágrafo Único** - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

**ART. 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**ART. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 29 de Dezembro de 1997.

***PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO***  
**Prefeito Municipal**

***JOSÉ MARIA DE BRITO***  
**Secretário Municipal**